

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO O.C.T

**TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO FIRMADO
ENTRE AS EMPRESAS DESCRITAS, NOS TERMOS DO DA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE SERÁ REGIDO
PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.110.938/0001-95, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 01, Lotes 630 a 780, Bloco 03, Sala 405, Edifício Praça Capital, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-900, por intermédio do seu representante legal o Sr. André Olímpio de Paula, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 2468245 SSP DF e CPF nº 733.217.291-72; doravante denominada **“OLIMPIO”**.

TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.692.282/0001-78, com sede no Rua 14, Nº 798, Qd. 47 Lt. 19, Jardim Santo Antonio em Goiânia, Goiás, CEP: 74.853-270, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Thadeu Alves Fidelis, infra-assinado, portador da Carteira Nacional de Habilitação Carteira de Identidade nº 4203620 expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 716.802.921-53; doravante denominada **“TAF”**.

Considerando que as empresas acima qualificadas, doravante denominadas **CONSÓRCIO**, constituem, nos termos e requisitos estabelecidos nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 15 da Lei nº 14.133/21, um Consórcio para atendimento INTEGRAL DO PROCESSO: 202500005009389 e do EDITAL Nº 46/2025-GOINFRA, contratação n.º 113569, que visa a Construção de um Centro Aquático na área do Autódromo Internacional Ayrton Senna, em Goiânia, Estado de Goiás.

As PARTES reconhecem possuir a capacitação jurídica, econômico-financeira e técnica exigidas para a execução das obras e serviços referentes ao objeto EDITAL Nº 46/2025-GOINFRA, contratação n.º 113569. Além disso, desejam unir esforços e recursos com o propósito da eficiente execução dos serviços. Portanto, torna-se necessário estabelecer os termos e condições para o desenvolvimento e apresentação de uma proposta conjunta.

Resolvem as PARTES firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, visando estabelecer as bases de sua atuação em conjunto, e o fazem nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a conjugação de esforços das **CONSORCIADAS**, para, sob a forma de **CONSÓRCIO**, atender a AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, tendo em vista a **apresentação de proposta e documentos de habilitação, qualificação técnica e econômica financeira para o EDITAL Nº 46/2025-GOINFRA Contratação n.º 113569, objeto: Construção de um Centro Aquático na área do Autódromo Internacional Ayrton Senna, em Goiânia, Estado de Goiás**, e contrato dela decorrente, caso o consórcio seja sagrado vencedor após o julgamento da habilitação e proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O **CONSÓRCIO** terá a denominação de “**Consórcio O.C.T**”, sua sede será no domicílio da **CONSORCIADA LÍDER**, qual seja, Setor de Indústrias e Abastecimento – SIA, Trecho 01, Lotes 630 a 780, Bloco 03, Sala 405, Edifício Praça Capital, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200-900.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O **CONSÓRCIO** ora constituído, não terá personalidade jurídica própria, mantendo as consorciadas, sem quaisquer reservas, as suas personalidades jurídicas distintas.

A presente relação jurídica atenderá à legislação brasileira em vigor, particularmente os artigos arts. 278 e 279 da lei nº 6.404/76 e todos os artigos da Lei nº 14.133/21 e ato convocatório em tela, mediante assinatura e/ou arquivamento deste Contrato na repartição competente de Registro, bem como, sua inscrição em todas as repartições e autarquias Federais, Estaduais ou Municipais, necessárias ao seu regular funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DURAÇÃO

O presente TERMO entrará em vigor desde a data de **PUBLICAÇÃO do EDITAL Nº 46/2025-GOINFRA Contratação n.º 113569**, bem como, no ato do cadastramento da proposta, apresentação e documentação, tendo um prazo de duração igual ao necessário para a integral participação do certame Licitatório e todas as suas respectivas fases, procedimentos e etapas.

Sem prejuízo do exposto no item precedente, este TERMO é celebrado pelo período necessário à participação das PARTES no processo licitatório, sendo automaticamente resolvido de pleno direito na eventualidade de qualquer das seguintes circunstâncias:

- Cancelamento, anulação ou revogação do EDITAL em epígrafe, de forma definitiva, pela GOINFRA ou autoridade competente para tanto;
- Quando estiver ultrapassado o prazo para impetração de todos os recursos administrativos e judiciais possíveis, ou mediante expressa renúncia desses;
- Assinatura do Contrato de Constituição de Consórcio entre as PARTES, o qual substituirá o presente TERMO para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIDERANÇA

A liderança do **CONSÓRCIO** será exercida pela **CONSORCIADA “OLIMPIO”**, cabendo-lhe a representação do **CONSÓRCIO** e a coordenação dos trabalhos perante a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA** e todo Poder Público e terceiros durante a vigência deste termo. Para isso, **FICA A LÍDER AUTORIZADA A ASSUMIR COMPROMISSOS, ASSINAR DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA DE PREÇOS, DAR LANCE, FORMULAR PREÇO, NEGOCIAR, LOGAR E OPERAR O LICITAÇÕES-E, CONSTAR EM ATA, NOMEAR PROCURADORES E CREDENCIAIS, DAR PODER, DECLARAR EM NOME DO CONSÓRCIO, E ASSUMIR COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES, RECEBER INSTRUÇÕES E COMUNICAÇÕES EM NOME DO CONSÓRCIO, INCLUSIVE COM PODERES EXPRESSOS, IRRETRATÁVEIS E**

IRREVOGÁVEIS PARA CONCORDAR COM CONDIÇÕES, TRANSIGIR, COMPROMISSAR-SE, RECEBER CITAÇÃO, ASSINAR QUAISQUER DOCUMENTOS E INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO RELACIONADOS COM O OBJETO DESTES CERTAMES; ou em nome de qualquer um dos seus membros.

Na oportunidade, indica como representante, para todos os efeitos legais, a pessoa do Sr. André Olímpio de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 2468245 SSP DF, CPF nº 733.217.291-72, CREA DF nº 20111 e RNP 0711380155.

CLÁUSULA SEXTA: DA COMPETÊNCIA

As empresas consorciadas terão os seguintes desempenhos e obrigações a serem cumpridos durante a vigência do presente termo:

Compete à **CONSORCIADA LÍDER “OLIMPIO”**:

- a) Cadastrar proposta, apresentar documentação, dar lance, enfim, praticar todos os atos necessários para participação do certame licitatório do objeto em tela e contrato decorrente caso sejamos sagrados vencedores;
- b) A execução das obras de acordo com o respectivo projeto e cronograma, com seu quadro de pessoal e equipamentos próprios;
- c) Representar ativa e passivamente o Consórcio, em Juízo e fora dele, inclusive em bancos, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas;
- d) Convocar reuniões;
- e) Receber e dar quitações em nome do Consórcio;
- f) Firmar o eventual contrato decorrente da licitação e respectivos aditivos;
- g) Demais atos de gestão de interesse geral.
- h) A execução do objeto, no tocante às atividades inerentes a elaboração do projeto de engenharia de acordo com o cronograma, com o seu quadro de pessoal e equipamentos próprios.;
- i) Assinar declarações, firmar compromissos, representar o Consórcio em todo certame Licitatório, assinar procurações e credenciamentos, dar poder, dar lance, assinar atas, recursos e documentos de habilitação e proposta de preço, indicar equipe técnica, equipamentos, realizar visita e todos os demais atos pertinentes ao certame Licitatório.

Compete a consorciada **“TAF”**:

- a) Convocar reuniões;
- b) Apresentar proposta e documentos de habilitação;
- c) Elaborar recurso;
- d) Firmar o eventual contrato decorrente da licitação e respectivos aditivos; e
- e) A execução do objeto caso sejamos sagrados vencedores, no tocante às atividades inerentes a elaboração do projeto de engenharia de acordo com o cronograma, com o seu quadro de pessoal e equipamentos próprios; e
- f) Assinar declarações, firmar compromissos, representar o Consórcio em todo certame Licitatório, assinar procurações e credenciamentos, dar poder, dar lance, assinar atas, recursos e documentos de habilitação e proposta de preço, indicar equipe técnica, equipamentos, realizar visita e todos os demais atos pertinentes ao certame Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PARTICIPAÇÕES DAS CONSORCIADAS

As CONSORCIADAS realizarão os trabalhos relacionados ao processo licitatório e tudo que for proveniente deste certame, bem como a completa execução do objeto deste termo, caso sejam declarados vencedores, participando solidariamente nos lucros e perdas, nos recebimentos e aportes dos recursos financeiros necessários, nos tributos e demais encargos que incidirem sobre a participação na licitação e nos serviços e nas obras objeto deste Instrumento.

Além disso, assumirão todas as demais despesas e desembolsos pertinentes, quando de sua responsabilidade, conforme a proporção de suas respectivas participações, conforme detalhado na Planilha de Preços que integra a Proposta Consolidada.

OLIMPIO – LÍDER	80%
TAF	20%

Declaramos, caso sejamos declarados vencedores deste certame, nossa concordância com a obrigação de proceder, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à celebração do contrato, à constituição e ao devido registro do consórcio, conforme os termos precisos deste compromisso apresentado neste processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS

Cada **CONSORCIADA** será responsável pelo fornecimento e alocação dos recursos financeiros necessários à participação do certame e da execução das obras, caso sejamos sagrados vencedores.

O descumprimento por uma das consorciadas do que dispõe a presente cláusula, acarretará à consorciada inadimplente a responsabilidade perante a outra pelo pagamento dos prejuízos, danos e lucros cessantes causados.

CLÁUSULA NONA: DOS CRITÉRIOS DE DIVISÃO DOS TRABALHOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

As **CONSORCIADAS** estabelecerão, em comum acordo, os critérios de divisão dos trabalhos e ajustarão a realização e execução da obra de forma a manter sempre a proporção estabelecida. Em qualquer hipótese, cada empresa será totalmente responsável pela parte dos serviços que lhe couber.

A execução conjunta ora pactuada será regida por instrumento lavrado, registrado e em conformidade com o Regulamento Interno e as Normas e Procedimentos Operacionais do Consórcio, a serem elaborados em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do registro do Contrato de Constituição de Consórcio, caso sagre-se vencedor do certame licitatório, cujas regras devidamente aprovadas pelas partes, deverão fazer parte integrante do contrato de consórcio para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Serão apurados pelas CONSORCIADAS e deliberada em ata a divisão, sendo proporcionalmente distribuídos às **CONSORCIADAS**, todos os resultados e/ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, inclusive reajustamentos, além das modificações, serviços extras e adicionais, mesmo quando estes e suas respectivas receitas provierem de gestão especial de qualquer uma das **CONSORCIADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO E RECEBIMENTO

O Consórcio caso seja sagrado vencedor, irá faturar os serviços diretamente contra o órgão pagador, devendo encaminhar a respectiva nota fiscal diretamente ao órgão contratante.

O recebimento das faturas se dará em conta bancária em nome da empresa líder ou consórcio, cadastrado junto a esta contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As **CONSORCIADAS** assumirão responsabilidade conjunta e solidária pelas obrigações assumidas perante a Administração Pública e terceiros, em função do **CONSÓRCIO**.

Cada **CONSORCIADA** será responsável perante a outra pelos prejuízos e danos a que der causa, em virtude do não cumprimento de obrigações decorrentes deste Contrato e que sejam de sua responsabilidade, conforme preceitua os artigos 278 e 279 da lei nº 6.404/76 e no art. 15 da lei nº 14.133/21.

As **CONSORCIADAS** serão responsáveis e arcarão com o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições atribuíveis ao seu escopo de trabalho que não forem de competência direta do **CONSÓRCIO** e prestará, assim, todas as declarações e realizará todos os registros e recolhimentos exigidos pela legislação aplicável, de modo a cumprir com todas as obrigações perante as autoridades fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução do objeto Licitado e eventualmente contratado será exercida conjuntamente pelas **CONSORCIADAS**, por profissionais pertencentes aos seus quadros de empregados de acordo com sua expertise apresentada e atestada.

Após a entrega da obra, cada **CONSORCIADA** e os profissionais previstos no item anterior, poderão incluir a execução das obras objeto deste Contrato nos seus respectivos Acervos Técnicos, conforme percentual acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE DECISÕES E INDICAÇÃO DE PREPOSTOS COM PODERES DE REPRESENTAÇÃO

As deliberações sobre questões referentes ao **CONSÓRCIO** serão, em regra, a cargo da **CONSORCIADA LÍDER**, ressalvadas as peculiaridades de cada caso, onde, havendo necessidade, será convocada uma reunião para tratar sobre a ordem do dia, convocando os

representantes legalmente constituídos pelas **CONSORCIADAS**. Em permanecendo a controvérsia, a decisão final ficará a cargo da **CONSORCIADA LÍDER**.

Sem prejuízo do acima indicado, as partes se comprometem a envidar todos os esforços para buscar a unanimidade na tomada das decisões.

Indicam as partes, para fins de representação das consorciadas perante o **CONSÓRCIO**, a pessoa qualificada a seguir:

Além do representante legal do **CONSÓRCIO** qualificada na CLÁUSULA QUINTA, indicamos como representante Legal a Sra. **Cristina Nunes de Queiroz, brasileira**, administradora de empresa, portador do CPF nº 012.190.051-77 e CI nº 2262043, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na CNB 13 Lote 09/10, edifício Terá Campanário, apartamento 1403, CEP 72.115-135, autorizada a praticar qualquer ato de gestão necessário à plena administração do **CONSÓRCIO**, bem como para todos os fins de direito junto ao certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE

As **CONSORCIADAS** se comprometem a manter absoluta confidencialidade com relação aos documentos e informações recebidas, utilizando-os com a finalidade única e exclusiva de cumprir os objetivos da licitação e contrato.

De igual forma, as **CONSORCIADAS** se comprometem a não divulgar as técnicas construtivas, métodos, procedimentos, normas, esquemas de planejamento, processos etc., reservando-se assim, a cada **CONSORCIADA**, o direito de receber eventuais perdas e danos e lucros cessantes, oriundos de uso indevido de técnicas da outra **CONSORCIADA**, exceto para viabilizar a execução do objeto do contrato junto ao órgão, ficando, nesse caso, necessária a anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

O presente instrumento é pactuado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, vigorando até a completa finalização do certame Licitatório, podendo se estender até a execução das obras e serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCLUSIVIDADE

Fica avençado que nenhum outro participante poderá ser admitido neste Contrato, sem a concordância expressa das **CONSORCIADAS**. No entanto, mediante consenso, poderá haver a cessão de direitos e obrigações deste contrato de qualquer **CONSORCIADA** para sociedade controlada, coligada ou sob controle acionário comum desta, em função de reorganização societária, tais como fusões, incorporações e cisões.

Nenhuma das **CONSORCIADAS** poderá ceder para terceiros quaisquer dos seus respectivos direitos e/ou obrigações decorrentes do presente contrato, sendo vedada, inclusive, o empréstimo, a sub-rogação, a alienação ou qualquer outra forma de repasse para terceiros dos direitos e/ou obrigações dele oriundos, e a sua oferta em garantia de obrigações, de empréstimos ou de outras operações bancárias e financeiras. A eventual cessão de direitos somente será admitida quando houver anuência das **CONSORCIADAS** e, mesmo assim, desde que seja celebrada em nome e no interesse do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Este Instrumento não poderá ter sua composição alterada, sem prévia e expressa anuência das **CONSORCIADAS** e posterior apreciação por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS

Todas as correspondências e/ou notificações endereçadas de uma parte à outra, deverão ser apresentadas por escrito através de carta, remetida sob protocolo para os endereços constantes do preâmbulo. Podendo ainda ser enviado por correio eletrônico no e-mail: **cristina@olimpioconstrucoes.com.br**

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS PENALIDADES

Na hipótese de penalização do **CONSÓRCIO** por inadimplemento no cumprimento das obrigações de uma das partes, a infração será de responsabilidade exclusiva da **CONSORCIADA** inadimplente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RECEITA E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO

A receita dos serviços contratados será contabilizada na forma do regime tributário de cada **CONSORCIADA**.

O **CONSÓRCIO** não terá contabilidade própria, ficando as consorciadas responsáveis, individualmente, pela apuração de seus custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO LUCRO

O lucro do empreendimento será deliberado pela consorciada líder, assim entendido o resultado líquido obtido após o pagamento de todos os custos e despesas ao mesmo inerentes, provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro, poderá ser rateado entre as **CONSORCIADAS** nas suas devidas proporções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os assuntos não definidos neste Instrumento serão objeto de decisões em reuniões oportunamente designadas.

O **CONSÓRCIO** assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação que ora participa, e ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

As consorciadas oportunamente, caso o consórcio seja declarado vencedor da disputa, formarão contrato de constituição de consórcio e o registrarão conforme a lei e o disposto no Edital.

O presente instrumento de contrato preenche todos os requisitos elencados na Lei, bem como as regras estabelecidas no Edital.

As Partes concordam, admitem e reconhecem a plena validade e eficácia da assinatura deste documento por meios eletrônicos e/ou presencial e/ou cartorial.

Para assinatura digital deverá ocorrer em plataforma Adobe Systems Brasil Ltda. (ou EQUIVALENTE), devidamente certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – (“ICP-Brasil”), em consonância com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Decreto Federal nº 10.278/2020, com dispensa de assinatura digital de cada Parte com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil. As Partes também reconhecem e atestam a integridade do documento gerado e que este contrato reflete integralmente a sua vontade e o resultado das negociações entre elas havidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

Elege-se o foro da cidade de Brasília - DF, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, as **CONSORCIADAS** firmam o presente Instrumento Particular, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília – DF, 30 de Julho de 2025

ANDRE
OLIMPIO DE
PAULA:7332
1729172

Assinado de forma
digital por ANDRE
OLIMPIO DE
PAULA:73321729172
Dados: 2025.07.30
16:46:14 -03'00'

CONSORCIADA LÍDER
OLIMPIO CONSTRUÇÕES LTDA



Documento assinado digitalmente
THADEU ALVES FIDELIS
Data: 30/07/2025 17:06:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSORCIADA
TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

*******PÁGINA FINAL DE ASSINATURAS DO TERMO DE COMPROMISSO DE
CONSTITUIÇÃO DO CONSORCIO PERMANENTE O.C.M *******